

INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E FINS.

Art. 1º - O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES, fundado em 01 (um) Julho de 2011 no Município de Itaporanga, Estado da Paraíba onde tem sede e foro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com a finalidade de fomentar, divulgar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação ambiental, cultural, esportiva, musical e social, promovendo eventos e congregando pessoas ligadas a estes movimentos.

Parágrafo Único O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES poderá manter núcleos ou agências em outros municípios do Estado e de outras unidades da federação, atuando em qualquer parte do território nacional, o que fará regendo-se pela legislação pertinente e pelo presente Estatuto, ou mesmo no exterior, cumprindo-se e ajustando-se as leis próprias de cada país aonde vier a atuar.

Art. 2º - O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES pode se filiar a quaisquer entidades que representem o movimento cultural, ambiental, esportivo, comunitário e social perante as quais representará os segmentos artísticos a ele agregado, além da comunicação voltada para a ação comunitária e outras práticas sócio-culturais.

Art. 3º - São objetivos do INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES

- a) Amparar e defender todos os interesses perante a comunidade, os Poderes Públicos estaduais e municipais, pleiteando e adotando medidas de interesse dos associados, estudando e propondo soluções para as questões e problemas relativos aos seus interesses;
- b) Promover a geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativa de valor cultural e/ou econômico;
- c) Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo a arte e a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do município de Itaporanga.
- d) Lutar pela execução de serviços de Radiodifusão comunitária operando em FM (frequência modulada), sem fins lucrativos, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2615 de junho de 1998, portaria 191 de 06 de agosto de 1998 e anexo norma complementar nº 2/98 e o que determina o artigo 15, § 1º, alínea "a", do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63;
- e) Instalar e manter a Casa da Cultura Pe Jose Sinfrônio, espaço físico que congregará o Centro de Inclusão social, Cine Clube, Terraço Cultural, FM Comunitária, Escola Cidadã, Sala de Exposição e outros a serem criados pela Diretoria;
- f) Promover o intercambio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos;
- g) Promover cursos, reuniões comunitárias, seminários, estudos e pesquisas, bem como produzir material educativo, de comunicação, de formação e realizar outras atividades e iniciativas que se façam necessárias à consecução dos seus objetivos e que visem a promoção da cidadania;
- h) Promover a assistência social às minorias e excluídos, e o desenvolvimento econômico e combate à pobreza;
- i) Preservar, defender e conservar a biodiversidade e promover o desenvolvimento sustentável;

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
3º OFÍCIO DE NOTAS
Titular: Alberto Britos da Silva
CNPJ 09.288.150/0001-17
v. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
IP 58780-000 - Fone: (83) 3451.2497

CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

- Art. 4º** - O número de sócio será ilimitado, não havendo distinção de cor, raça, religião, sexo, ou quaisquer outros preconceitos ideológicos ou sociais, e dividem-se nas seguintes categorias:
- a) **FUNDADORES** – Todos aqueles que assinaram a ATA de fundação.
 - b) **EFETIVOS** – Os que se filiaram após a fundação, e que contribuem efetivamente para o bom andamento do Instituto, desfrutando de todos os direitos e deveres constantes neste ESTATUTO.
 - c) **HONORÁRIOS** – Os que tenham prestado ou prestam relevantes serviços o Instituto, sem que participe do seu dia a dia.
- Art. 5º** - Os sócios fundadores e contribuintes estão obrigados a cumprirem o ESTATUTO, bem como o REGIMENTO INTERNO do Instituto Cultural RADEGUNDIS FEITOSA NUNES.
- Art. 6º** - São deveres sociais:
- a) Contribuir para o desenvolvimento cultural, ambiental, esportivo, social e comunitário em todas as instâncias.
 - b) Desempenhar cargos e funções para os quais forem designados e cumprir as obrigações determinadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria.
 - c) Zelar pelo patrimônio da entidade.
 - d) Pagar uma mensalidade em dinheiro ou serviço de 1% do salário mínimo.
- Art. 7º** São considerados sócios fundadores do Instituto Cultural RADEGUNDIS FEITOSA NUNES todos aqueles (as) que assinarem a ATA de fundação.
- Art. 8º** - São direitos dos sócios:
- a) - Se fazer presente às reuniões, Assembléias Gerais e quaisquer outras promoções do grupo, com direito a voz e voto;
 - b) - Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria;
 - c) - Representar a entidade em qualquer situação para qual tenha sido indicado;
 - d) - O sócio que se julgar prejudicado em seus direitos, poderá recorrer em grau ordinário para a Diretoria Executiva e em grau extraordinário para a Assembléia Geral.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.

- Art. 9º** - O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES, será administrado por uma diretoria assim constituída: Um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um Diretor de Finanças e um Diretor de Comunicação, dois suplentes e por um Conselho Fiscal composto por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e dois suplentes, todos eleitos em Assembléia Geral Extraordinária para mandato de igual período.
- § 1º-** Por ato do presidente, poderão ser criadas quantas divisões se fizer necessárias para o bom desempenho das atividades do instituto;
- § 2º-** As divisões que se refere o parágrafo anterior terão caráter permanente ou temporário de acordo com o objetivo da sua criação.
- Art. 10** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, como representante geral:
- a) - Representar o INSTITUTO junto a qualquer outro órgão em se tratando de interesses dos sócios;
 - b) - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembléias Gerais;
 - c) - Tomar qualquer decisão de caráter urgente em caso de impedimento que não possa consultar a Diretoria;
 - d) - Convocar as Assembléias Gerais para tomadas de decisões.
 - e) - Delegar poderes a qualquer membro do INSTITUTO para fazê-lo representar em qualquer ocasião.

Finanças;

g) - Nomear através de resoluções as divisões permanentes e temporárias.

Art. 11 - Compete ao Vice Presidente:

- a) - Auxiliar o Presidente em todas as Atribuições.
- b) - Substituir o Presidente com iguais poderes no impedimento deste.
- c) - Assumir a Presidência com a vacância do cargo.

Art. 12 - Compete ao Secretário:

- a) - Ter sob sua guarda todo o material de expediente: livros de ata, arquivos e fichas com cadastro atualizadas, etc;
- b) - Participar da elaboração de projetos e ofícios, manter contatos com outras ONGs e entidades afins.

Art. 13 - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) - Manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos de valores da Entidade;
- b) - Arrecadar toda a receita de direito do grupo;
- c) - Em conjunto com o presidente, abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques, fazer depósitos, receber e efetuar pagamentos e dar quitações;
- d) - Manter registro do patrimônio do ICRF e sua respectiva documentação;
- e) - Prestar contas através de balanço contábil periódico.

Art. 14 Compete ao Diretor de Divulgação e Programação:

- a) - Coordenar as atividades da entidade nas áreas de sua atuação;
- b) - Coordenar todo programa de divulgação, bem como divulgar as realizações da entidade, através da imprensa falada, escrita e televisionada.

Art. 15 O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, os documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionam com as finanças da entidade.

§ 1º- Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos;

§ 2º- Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de suplica, substituir em qualquer reunião o membro ou membros efetivos faltosos.

CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 A substituição dos cargos da diretoria dar-se-a de forma progressiva, devendo o vice-presidente ocupar a presidência e assim sucessivamente.

Art. 17 A primeira Diretoria Executiva será eleita juntamente com o Conselho Fiscal para UM PRIMEIRO MANDATO DE SEIS ANOS, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, através de votação secreta nas chapas inscritas. Sendo que, do segundo mandato em diante para um período de 04 (quatro anos)

Art. 18 Os candidatos deverão apresentar proposta de trabalho no mínimo 8 dias antes das eleições.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 19 São patrimônios do instituto:

- a) - Contribuições, subvenções, bem materiais e imateriais que venha a adquirir;
- b) - Prêmios como: troféus certificados e etc., desde que os mesmos tenham sido conquistados em nome da entidade;

Parágrafo Único Caso o Instituto ~~se dissolva~~ dissolver o seu Patrimônio será doado a uma entidade cultural filantrópica, sem fins lucrativos da nossa comunidade.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 20 As penalidades serão aplicadas quando do não cumprimento do ESTATUTO ou quando o comportamento de quaisquer dos filiados venha a comprometer o caráter e a filosofia da Entidade.

Parágrafo Único - As penalidades aplicadas são: Advertência, suspensão e eliminação do quadro de sócio e serão aplicadas em função do que for decidida nas Assembléias Gerais e regulamentada no Regimento interno.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.

Art. 21 A Assembléia Geral é o Órgão Máximo de decisão da entidade. Será convocada Ordinariamente uma vez ao ano, sempre no mês de sua fundação, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria Executiva, aprovação do plano de ação anual, homologação da composição do Conselho Popular de Comunicação Social CPCS e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de baixo-assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência de no mínimo oito dias, através de edital contendo o dia, local, hora e pauta da reunião e deverá ser afixado na sede da entidade e divulgado em meios de comunicação local;

§ 2º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação 30 minutos após, com qualquer número de associados presentes;

Art. 22 Assembléia Geral Extraordinária com fim eleitoral deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 dias, utilizando-se os mesmos meios de divulgação previstos no artigo 21, § 1º.

§ 1º - A inscrição das chapas deverá ser feita até cinco dias antes da data marcada para a realização da AGE, mediante pedido por escrito a Comissão Eleitoral;

§ 2º - Somente poderão votar e serem votados os associados que tenham pelo menos seis meses de filiação e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 23 Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 24 O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES não será dissolvido enquanto contar com pelo menos dois sócios dispostos a mantê-lo em atividade.

Art. 25 A Diretoria e seus sócios não serão remunerados.

Art. 26 O INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES não distribuirá lucros nem dividendos.

Art. 27 Os casos omissos a este ESTATUTO serão resolvidos pela Diretoria e em instância maior pela Assembléia Geral.

Art. 28

Este ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.



ANTONIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Notário: *Alberto Barros da Silva*
CNPJ 09.288.150/0001-17
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497

ANTONIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Getúlio Vargas, 38 - Itaporanga-PB
CEP 58780-000 - Fone: (83) 3451-2497
Registro nº *569*
Livro: *A* nº *03*
Itaporanga-PB, *21* de *07* de *2011*
Antonio Barros da Silva
Tabelião/Escrevente Autorizada